



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 230 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.967.

## "Plano Diretor Municipal"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a elaboração do Plano Diretor do Município dentro das exigências da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º) - Fica também autorizado a contrair empréstimos com os Poderes Estaduais ou Federais ou Internacionais, ou mesmo com entidade privada, desde que os recursos econômicos do Município sejam declarados insuficientes.

Artigo 3º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal o crédito especial de até NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para atender a execução da presente Lei.


Artigo 4º) - As despesas correrão por conta de verba consignada em orçamento, excesso de arrecadação de 1.965, alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias e se insuficientes com recursos próprios ou da quota dos Impostos de Produtos Industrializados.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de setembro de 1.967.

  
ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

  
ANTONIO GARRIDO  
Secretário Municipal